



Embrapa Meio Ambiente

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP - Embrapa nº 90005/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA OS LABORATÓRIOS DA EMBRAPA MEIO AMBIENTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor Preço

() Maior Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA

() ABERTO

(X) ABERTO E FECHADO

Data de Abertura: 05/11/2025 às 09h00, sítio www.gov.br/compras.

Valor total estimado: Em regra sigiloso (Lei nº 13.303/2016 e RLCC), observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2025/2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:13203 / 135025
Fonte:a definir
Programa de Trabalho: a definir
Elemento de Despesa: 339030
Pl:a definir

Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Sim () Não (X)	Anexo V - Autorização de Fornecimento	Por item (x) Por Lotes () Preço Global ()	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	() Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Possibilidade de preços diferentes	Possibilidade de oferta inferior à quantidade máxima	Prazo para envio da proposta/ documentação adequada ao último lance ofertado
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos

Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cnprma.compras@embrapa.br

Impugnações

Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cnprma.compras@embrapa.br

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Meio Ambiente, situada à Rod. Governador Dr. Ademar Pereira de Barros, KM 127,5, CEP: 13918-110 - Jaguariúna/SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão e SRP, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA OS LABORATÓRIOS DA EMBRAPA MEIO AMBIENTE**, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- 2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.4. É vedada a contratação, para a mesma Unidade da Embrapa, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 46 da Lei nº 13.303/2016. Se o presente certame prever a contratação simultânea, esta condição será devidamente estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
 - c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.
- 3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:
- a) Será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
 - b) Não será admitida (_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.
- 3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:
- a) Será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
 - b) Não será admitida (_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:
- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;
- 3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.
- 3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.
- 3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.
- 3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.
- 3.10.3. Esta Licitação:
- a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (X), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
 - b) estabelece o limite máximo de até (____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.
- 3.11. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.12. Este pregão é de âmbito nacional.
- 3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.
- 3.14. É vedada a participação neste certame de órgão ou de entidade que já tenha participado em uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).
- 4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas - que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.
- 4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
 - II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;
 - b) marca, se for o caso;
 - c) Fabricante, se for o caso;
 - d) Quantidade cotada, se for o caso;
 - e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (...).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

- 6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.
- 6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).
- 6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

- 6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.
- 6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.
- 6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)
- 6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.(art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)
- 6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.
- 6.59. Caso se trate de licitação em grupo ou lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
- 6.59.1. _____
- 6.59.2. _____

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:
- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)
- 7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceita, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.
- 7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(X) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

() Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no SEI.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio da Embrapa e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9. A adesão à Ata de Registro de Preços derivada do presente procedimento licitatório, por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal:

a) (X) Será permitida, conforme justificativa e estimativa de quantidades estabelecidas no Termo de Referência, observado, sempre, o limite estabelecido no artigo 32 do Decreto 11.462/2023.

b) () Não será permitida.

13.10. A ausência de justificativa no processo licitatório sobre a permissão de adesão no presente Edital ou a ausência de estimativa dos quantitativos passíveis de adesão, previstas no item "a" do item 13.9, impedirão a operacionalização de adesão.(Acórdão TCU 1297/2015-Plenário, Acórdão TCU 2037/2019-Plenário e Acórdão TCU 855/2013-Plenário)

13.11. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços e o edital permitir essa utilização, deverão consultar a Embrapa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.12. A Embrapa somente autorizará a adesão mediante a apresentação de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

13.12.1. O estudo, após aprovação pelo órgão gerenciador, poderá ser divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

13.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Embrapa, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado ou do cadastro de reserva para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16. PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC).

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

- 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. fraudar a licitação;
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. multa;
- 16.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
- 16.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.
- 16.7. Qualquer conduta não prevista no item 16.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 16.12 a 16.24 deste Edital.
- 16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 16.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:
- 16.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;
- 16.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;
- 16.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.
- 16.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.
- 16.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:
- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
- III. edital cujas disposições foram infringidas;
- IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.
- 16.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- I - identificação do infrator;
- II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;
- III - finalidade da intimação;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.
- V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;
- VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;
- 16.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 16.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.
- 16.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- 16.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.
- 16.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 16.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.
- 16.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.
- 16.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.
- 16.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:
- I. atenuantes:
- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.
- II. agravantes:
- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.
- 16.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.
- 16.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 16.13 deste edital.
- 16.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 16.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.
- 16.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 16.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 16.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 16.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.
- 16.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.
- 16.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).
- 16.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 16.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.
- 16.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 16.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 16.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.
- 16.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.
- 16.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.
- 16.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.
- 16.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).
- 16.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.
- 16.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

16.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

17. ATOS LESIVOS À EMBRAPA

- 17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à EMBRAPA, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 17.2. Constatada a prática de ato lesivo à EMBRAPA, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 17.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 17.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EMBRAPA.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a EMBRAPA, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 17.7. A publicação a que se refere o item 17.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à EMBRAPA resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 17.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
- 17.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.
- 18.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.
- 18.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 18.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 18.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à EMBRAPA a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 18.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da EMBRAPA: <https://www.embrapa.br/grup/intranet/meio-ambiente>.
- 18.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.
- 18.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.
- 18.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 18.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 18.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 19.2. A EMBRAPA poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 19.3. A EMBRAPA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.
- 19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da EMBRAPA.
- 19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA;
 - c) ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO;
 - e) ANEXO V - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Jaguariúna/SP, 22 de outubro de 2025

MARGARETE ESTEVES NUNES CRIPPA
CHEFE ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
EMBRAPA MEIO AMBIENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA OS LABORATÓRIOS DA EMBRAPA MEIO AMBIENTE.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente processo visa atender à necessidade de produtos químicos e consumíveis dos diversos laboratórios nas atividades de pesquisa da EMBRAPA Meio Ambiente;
- 2.2 A utilização do Pregão no Sistema de Registro de Preços foi escolhida pelas vantagens de oferecer a redução de estoques, possibilitar entregas mais constantes e em menores quantidades, possibilitar um melhor aproveitamento do espaço físico de nosso almoxarifado, evitar a perda de produtos estocados por expiração do prazo de validade, evitar o fracionamento de despesas e melhor organização das compras pelos Gestores Operacionais, além de ser a modalidade que não necessita de disponibilidade orçamentária total para realização do processo;
- 2.3 Os materiais visam suprir a demanda para um período de 12 meses, aproximadamente, conforme estimativa realizada pelos Gestores;
- 2.4. A contratação pretendida está inserida na previsão de compras do Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025, no item 1825, acordado com a Chefia da Unidade, sendo considerada uma demanda com Grau MÉDIO de Prioridade.
- 2.5. O PCA vigente pode ser consultado na página da intranet: https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/65d6cd5d-71b4-4006-b6a7-b18e29f71057/page/p_gvphnarmpd

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1 Os códigos e descrições constantes do SIASG, citados pelo Comprasnet, podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto as especificações e outras características. Ressaltamos que havendo divergência quanto ao código/descrição, valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- 3.2 **DEVERÁ** constar na proposta da licitante, sob pena de desclassificação da mesma na fase de aceitação:
- a) a especificação completa do produto oferecido;
 - b) marca e código do fabricante do produto oferecido
- 3.3 As marcas de referência descritas nos itens deste Termo de Referência, visam identificar a qualidade dos produtos que necessitamos. Dessa forma, fica subentendida a alternativa: "similar, equivalente ou de melhor qualidade".
- 3.4. Os produtos oferecidos deverão atender as características e especificações solicitadas, visto que não consta nesse Termo de Referência a exigência de marcas específicas.

3.6 NÃO SERÃO ACEITAS ALEGAÇÕES DE VALORES MÍNIMOS DE FATURAMENTO, QUANTIDADES MÍNIMAS, DESPESAS DE FRETE PARA A NÃO ENTREGA DOS MATERIAIS QUE FOREM HOMOLOGADOS ÀS LICITANTES.

3.7. ATENÇÃO PARA AS DEFINIÇÕES DO ITEM 4 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	Quant.
	REAGENTES		
1	Acetona P.A., ACS; pureza ≥ 99,5%; Fórmula: C ₃ H ₆ ; CAS 67-64-1; Massa molar: 58,08 g/mol; Pressão de vapor: 184 mmHg (a 20 °C); Acidez titulável ≤ 0,0003 meq/g; Alcalinidade ≤ 0,0008 meq/g; Aldeído como formaldeído ≤ 0,002%; Isopropanol ≤ 0,05%; Metanol ≤ 0,05%; Água ≤ 0,5%; Resíduo de evaporação ≤ 0,001%; Cor: APHA ≤ 10; Ponto de ebulição: 56 °C (a 760 mmHg); Ponto de fusão: -94 °C; Densidade: 0,791 g/mL (a 25 °C); Flash point: -17,2 °C. Validade mínima: 1 ano a partir da data de entrega. Frasco com 1 L. Referências: 179124-1L – Sigma Aldrich; 1000141000 – Merck Millipore; AC03141000 – Scharlau.	fr	34
2	Ácido clorídrico comercial (Muriático); Pureza 30-33%; Fórmula HCl; CAS 7647-01-0; Massa molar: 36,46 g/mol. Validade mínima: 1 ano a partir da data de entrega. Frasco de 1 L. Referências: PAPA1-1081 – Andinol; 00A1028.07.BJ – Synth.	fr	17
3	Ácido clorídrico P.A.; ACS; Pureza ≥ 37%; Fórmula HCl; CAS 7647-01-0; Massa molar: 36,46 g/mol; Pressão de vapor: 3,23 psi (a 21,1 °C) e 7,93 psi (a 37,7 °C); Cloro livre ≤ 1 ppm; Substâncias orgânicas extraiáveis ≤ 5 ppm; Cor: APHA ≤ 10 (Livre de matéria em suspensão ou sedimentação); Densidade: 1,2 g/mL (a 25 °C); Brometo ≤ 0,005%; Sulfato ≤ 1 ppm; Sulfeto ≤ 1 ppm; Arsênio ≤ 0,01 ppm; Ferro ≤ 0,2 ppm; Amônio ≤ 3 ppm; Metais pesados ≤ 10 ppm. Validade mínima: 1 ano a partir da data de entrega. Frasco de 1 L. Referência: 30721-1L – Sigma Aldrich; 1003171000 – Merck Millipore; AC07411000 – Scharlau.	fr	10
4	Agar – Agar (Agar bacteriológico; Agar). Para microbiologia e cultura de tecidos; Fórmula: C ₁₂ H ₁₈ O ₉ ; CAS: 9002-18-0; Pó fino para preparo de meio de cultura. Solubilidade: insolúvel em água fria, solúvel em água fervente. Densidade 0,5417 g/mL. Cinzas máximo 5,0%. Gelatina: Solução não fica turva com transparência 1,5%. Substância: insolúvel em água ≤ 1,0%. Concentração nominal mínima requerida para solidificação: 15 g/Litro (P/V). Padrão cinza 3,9%; pH solução a 1,5% = 6,5; ponto de solidificação 35 °C; ponto de fusão 88 °C. Com indicação no rótulo da proporção e condição para o preparo do produto. Validade mínima: 1 ano a partir da data de entrega. Frasco de 500 g. Referências: 214010 – Difco; LP0011B – OXOID; 101614 – Merck; 7178* – Acumedia; AG00200500 – Scharlau; A1296-500 - Sigma-Aldrich; K25-611001 – Kasvi.	fr	16
5	Agar Batata Dextrose (BDA, Batata Dextrose Agar, Potato Dextrose Agar). Para cultura de microrganismo. Composição g/L: Infusão de batata 200,0 (4g de extrato de batata); Glicose 20; Agar 17,0; pH=5,6 ±0,2. Com indicação no rótulo da proporção e condição para o preparo do produto. Validade mínima: 1 ano a partir da data de entrega. Frasco de 500 g. Referências: 213400 – Difco; K25-610102 – Kasvi; 7149A - Acumedia.	fr	26
6	Agar Nutriente (Nutriente Agar). Para microbiologia Pó fino insolúvel em água fria, solúvel em água fervente. Composição g/L: Peptona 5,00; Extrato de carne mínimo; Extrato de levedura mínimo 1,50; Cloreto de sódio 5,00; Agar 15,00; pH 7,4 ±0,2. Validade mínima: 1 ano a partir da data de entrega. Frasco de 500 g. Referências: 70148 - Sigma Aldrich; K25-1060 – Kasvi.	fr	20
7	Agar Triptona Soja (TSA, Tryptic Soy Agar). Para cultivo de microrganismo. Composição g/L: Peptona de caseína 15,0; Peptona de soja 4,0; Cloreto de sódio 20,0; pH 7,3 ±0,2. Validade mínima: 1 ano a partir da data de entrega. Frasco de 500 g. Referência: K25-1068 – Kasvi.	fr	13
8	Detergente neutro (tipo Extran); Líquido Inodoro e incolor; Solução a 5% com pH: 7; Para lavagem de vidrarias volumétricas, quartzo, vidraria para bacteriologia e metais sensíveis a alcalis, tais como alumínio, zinco ou ligas. Composição: tamponante: hidróxido de sódio alcalinizante; sal sódico do ácido benzeno-sulfônico (tensoativo anônico); álcool etoxilado (tensoativo não-anônico); composto de ácido benzeno-sulfônico e trietanolamina (tensoativo anfótero); conservante. Validade mínima: 1 ano a partir da data de entrega. Galão com 5 L. Referência: BR11075535000 – Merck Millipore.	fr	13

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	Quant.
	CONSUMÍVEIS		
9	Alça de Drigalski (alça para esfregão, espalhador), formato em L, em polipropileno autoclavável, com superfície polida para não danificar o ágar distribuído na placa. Dimensões: Comprimento total aproximado de 140 mm; comprimento da lâmina de 35 mm; estêres e embaladas em pacotes com 5 peças. Referências: 612 - Craplast; LBC570181 - Laborclin.	pct	156
10	Alça de platina para cabo de Kollé, virola Ø5 mm calibrada para 10 µL (1/100), comprimento 5 cm, fabricada em platina, Ø 0,64 mm, altamente resistente ao calor. Enviar amostra prévia para aprovação.	unid	20
11	Alça níquel cromo para cabo de Kollé, virola Ø5 mm, calibrada para 10 µL (1/100), comprimento 5 cm, fabricada em fio de níquel-cromo, Ø 0,64 mm, altamente resistente ao calor.	unid	20
12	Alça para microbiologia 1 µL, embalada individualmente, fabricada em poliestireno de alto impacto (PSAI); haste flexível de 230mm, descartável e com superfície lisa; esterilizadas por ETO. Pacote com 100 unidades. Referência: K30-0101 – Olen.	pct	47
13	Alça para microbiologia 10 µL, embalada individualmente, fabricada em poliestireno de alto impacto (PSAI); haste flexível de 230mm, descartável e com superfície lisa; esterilizadas por ETO. Pacote com 100 unidades. Referência: K30-0110 – Olen.	pct	53
14	Béquer em vidro borosilicato 3.3, transparente, forma baixa, bico vertedor, com espessura de parede uniforme e fundo totalmente plano; fabricado de acordo com as normas ISO 3819, DIN 12331 e USP; gravação em tinta cerâmica de alta durabilidade; alta resistência térmica e a ataques químicos; autoclavável a 121 °C, medidas aproximadas: diâmetro externo 105 mm x altura 145 mm. Capacidade 1000 mL, com escala de graduação 200-900 mL, com subdivisão de 50 mL. Referências: 91 106 54 Laborglas.	unid	10
15	Borrifador, material plástico, tipo spray, contendo bico borrifador, aplicação material de limpeza com capacidade para 500 mL.	unid	55
16	Cadinho de fusão forma alta sem tampa de porcelana refratária, para calcinação e fusão de materiais sólidos e pastosos em mufla a temperaturas até 1200 a 1500°C. Capacidade de 250 mL e dimensões de 100 mm de altura, 73 mm de	unid	26

	diâmetro superior (boca) e 49 mm de diâmetro inferior (base). Referência: marca Chiarotti Ref 6A, modelo 100A		
17	Caixa de PCR (PCR box, Rack para PCR). Fabricada em polipropileno, para armazenamento de 96 microtubos de 200 µL ou microplaca de PCR, com identificação alfa-numérica, cores sortidas e resistente ao armazenamento de -80 °C, autoclavável a 121 °C, 15 psi, 30 min. Com tampa de encaixe (sem dobradiça). Dimensões aproximadas 13x9x3 cm, empilháveis. Referência: K30-917 - Kasvi	unid	65
18	Caixa para congelamento (caixa de fibra de papelão). Criobox, fabricada em papelão (fibras) para armazenamento de 81 tubos de 1,5 a até 2 mL, com indicação alfanumérica, resistente ao armazenamento a -80 °C. Com tampa e grade divisória fabricada em papelão (fibras) tratado sem revestimento, branco, tipo colmeia desmontável. Dimensões de 128,6x128,6x51,8 mm, para uso em racks de metal comumente utilizados em freezer. Referência: 90-6281 – Biologix; CP81-2P – Cralplast; K30-0812 - Kasvi.	unid	46
19	Caixa para congelamento (Criobox). Fabricada em polipropileno, para armazenamento de 100 tubos de 2 mL, com indicação alfanumérica, resistente ao armazenamento a -80 °C. Autoclavável a 121 °C, 15 psi, 30 min. Com tampa. Medidas aproximadas 14x15x5 cm, empilháveis. Referência: WLB088 - Global Plast.	unid	13
20	Caixa porta lâmina; em polipropileno; com tampa; com estria para 100 lâminas; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada - rotulo com nr.de lote, data de fabricação e procedência	unid	13
21	Capilares e pistões plásticos (ponteiras) para micropipetas, BOX, Livre de DNA, RNA, DNase, RNase, ATP, Pirogênicos e toxinas e traços de metais, Faixa de volume de 10 a 100 µL, Pacote com 192 (2x96) unidades . Esterilizada, Capilares fabricados com polipropileno puro, Ideal para trabalhar com líquidos não aquosos: viscosos, voláteis e líquidos potencialmente perigosos, radiativo ou reagentes corrosivos, Com as mesmas características da marca Gilson – modelo CP100ST, Part number F148315.	pct	26
22	Capilares e pistões plásticos (ponteiras) para micropipetas, em BOX , Livre de DNA, RNA, DNase, RNase, ATP, Pirogênicos e toxinas e traços de metais, Faixa de volume de 1 a 10 µL, Caixa com 960 (10x96) unidades . Esterilizada, Capilares fabricados com polipropileno puro, Ideal para trabalhar com líquidos não aquosos: viscosos, voláteis e líquidos potencialmente perigosos, radiativo ou reagentes corrosivos, Com as mesmas características da marca Gilson – modelo CP10ST, Part number F148413.	cx	26
23	Capilares e pistões plásticos (ponteiras) para micropipetas, Livre de DNA, RNA, DNase, RNase, ATP, Pirogênicos e toxinas e traços de metais, Faixa de volume de 1 a 10 µL, Pacote com 960 unidades , Esterilizada, resistente a autoclavagem até 121 °C pelo menos 20 minutos, Capilares fabricados com polipropileno puro, Ideal para trabalhar com líquidos não aquosos: viscosos, voláteis e líquidos potencialmente perigosos, radiativo ou reagentes corrosivos, Com as mesmas características da marca Gilson – modelo CP10ST, Part number F148313.	pct	26
24	Capilares e pistões plásticos (ponteiras) para micropipetas, Livre de DNA, RNA, DNase, RNase, ATP, Pirogênicos e toxinas e traços de metais, Faixa de volume de 100 a 1000 µL, Caixa com 182 (2x91) unidades , Esterilizada, Capilares fabricados com polipropileno puro, Ideal para trabalhar com líquidos não aquosos: viscosos, voláteis e líquidos potencialmente perigosos, radiativo ou reagentes corrosivos, Com as mesmas características da marca Gilson – modelo CP1000ST, Pat number F148180.	cx	26
25	Capilares e pistões plásticos (ponteiras) para micropipetas, Livre de DNA, RNA, DNase, RNase, ATP, Pirogênicos e toxinas e traços de metais, Faixa de volume de 50 a 250 µL, Caixa com 576 (6x96) unidades , Esterilizada, Capilares fabricados com polipropileno puro, Ideal para trabalhar com líquidos não aquosos: viscosos, voláteis e líquidos potencialmente perigosos, radiativo ou reagentes corrosivos, Com as mesmas características da marca Gilson – modelo CP250ST, Pat number F148714.	cx	26
26	Conjunto de canetas marcadoras criogênicas, para rotulagem de material criogênico, como, por exemplo, criotubos, caixas criogênicas e etiquetas para identificação criogênica. Ponta fina, tinta durável em que a cor não sofre alterações a baixas temperaturas. Inclui 1 caneta de cada uma das seguintes cores: preto, azul, vermelho e verde. Referência: 811-0009 - VWR.	unid	42
27	Datalogger. Controle de temperatura e umidade. Características técnicas: Temperatura: Faixa de medição: -20 a 70 °C; precisão de +/-0,21°C e resolução de 0,024°C. Umidade: Faixa de medição: 15 a95 %; precisão de +/- 3,5% e resolução de 0,07%. Visor em LCD para os dados: Temperatura, umidade, nível de bateria, memória e alarme. Alarme visual de máximo e mínimo. Intervalo de registro de dados configuráveis. Memória para mais de 84000 medições. Permitir a troca fácil da bateria. Consumo de bateria: anual. Sensor de umidade relativa substituível. Possibilidade de escolher data e hora para iniciar e terminar a coleta dos dados. Possibilidade de configurar para o datalogger parar de registrar quando a memória estiver cheia ou nunca parar, substituindo os dados mais antigos. Comunicação USB. IP50. Referência: AR/UX100-003 - Sigma Sensors.	unid.	16
28	Erlenmeyer de vidro de 125mL com rolha de vidro. Erlenmeyer em vidro borosilicato 3.3, transparente, autoclavável a 121 °C, graduado, resistente a substâncias químicas e ao estresse por choque térmico, juntas de vidro esmerilhado. Capacidade de 125 mL, diâmetro: 66 mm, altura: 135 mm e Junta 24/29 . Fabricado conforme as normas USP. Referência: 91 216 283 - Laborglas.	unid	13
29	Erlenmeyer de vidro de 250 mL com rolha de vidro. Erlenmeyer em vidro borosilicato 3.3, transparente, autoclavável a 121 °C, graduado, resistente a substâncias químicas e ao estresse por choque térmico, Juntas de vidro esmerilhado. Capacidade de 250 mL, diâmetro: 85 mm, altura: 172 mm e Junta 24/29 . Fabricado conforme as normas USP. Referência: 91 216 363 - Laborglas.	unid	13
30	Erlenmeyer em polipropileno autoclavável, graduado, com tampa rosqueável, capacidade 250 mL. Referência: 3920-250 - Nalgon.	unid	13
31	Erlenmeyer em vidro borosilicato 3.3, transparente, autoclavável, a 121 °C, com graduação, resistente a substâncias químicas e ao estresse por choque térmico, capacidade de 25 mL, Boca com 22 mm de Ø, Fabricado conforme as normas DIN 12380/ISO 1773, Com as mesmas características da marca DURAN®.	unid	39
32	Estante para tubos tipo Falcon (suporte ou rack para tubo Falcon). Fabricada em polipropileno, autoclavável, com marcação alfa-numérica; suporte com 50 furos para encaixe superior e inferior do tubo, sendo 20 furos para tubos de 50 mL e 30 furos para tubos de 15 mL. Medidas aproximadas 20,5x17x5,5 cm. Referência: 30814 - Bioplast; K30-1552 - Kasvi; 256139 - Aprolab.	unid	36
33	Fita para autoclave, indicadora de esterilização a vapor, confeccionada com dorso de papel crepado a base de celulose, com listas diagonais de tinta termo reativa (livre de chumbo) que mudam a coloração de branco para preto quando submetidas à esterilização;atende aos requisitos de desempenho da ISO 11140-1, 2014. Medidas: 18 mm x 55 m. Embalagem com 1 rolo. Referência 1355 – 3M.	rolo	30
34	Frasco de penicilina em vidro (Frasco injetável) – gargalo 20mm e capacidade útil 10mL.Rolha (Batoque) de borracha cinza para frasco de penicilina (gargalo 20mm).	unid	650
35	Laminulas para microscopia em vidro translúcido. Tamanho 18 x 18 mm com espessura de 0,13 a 0,17 mm. Fabricadas em vidro translúcido de alta qualidade; superfície sem bolhas ou imperfeições; embaladas em caixa plástica com sache	cx	31

	de sílica. Caixa com 100 unidades. Referência: K5-1818 - Olen (Kasvi).		
36	Laminulas para microscopia em vidro translúcido. Tamanho 20x20 mm com espessura de 0,13 à 0,17 mm. Fabricadas em vidro translúcido de alta qualidade; superfície sem bolhas ou imperfeições; embaladas em caixa plástica com sachê de sílica. Caixa com 100 unidades. Referência: K5-2020 - Olen (Kasvi).	cx	31
37	Lamparina de vidro, fabricada em vidro com tampa de baquelite e pavio de algodão. Capacidade 150 mL. Pode ser usada com álcool ou fluido para lamparina.	unid	16
38	Microtubo para centrífuga tipo Eppendorf®, volume de 200 µL, para análises de PCR, fabricado com polímero especial com 99,99% de pureza em polipropileno virgem. Livre de DNase, RNase, pirogênicos, minerais ou metais pesados. Autoclavável a 121 °C por 15 minutos. Fundo cônico e graduado. Incolor. Tampa reta com trava (Snap Cap) e longa (longer cap flanges) para melhor vedação (Pressão) e prevenir evaporação. Posição definida da tampa por meio de uma dobradiça especial. Grande transparência, também no fundo do tubo. Grande hermeticidade. Fácil de abrir. Aplicável em todos os termocicladores de uso corrente, com formato em bloco de 0,2 mL. Certificada a ausência de DNA humano, DNase, RNase e inibidor para PCR*1. A tampa não pode abrir durante a centrifugação. Pacote com 1000 unidades. Referência: PCR-02-C - Axxygen Scientific	pct	44
39	Microtubo para centrífuga, volume de 1,5 mL graduado, com fundo cônico, fabricado em polipropileno atóxico com 99,9% de pureza, resistente a pressões de até 55 psi, autoclavável a 120°C por até 15 minutos, resistente ao nitrogênio líquido e a centrifugações de até 20.000 RCF, que possam ser servidos durante 1 hora dentro de um recipiente fechado sem que a tampa se abra, tampa com trava "Snaplock" para maior segurança fazendo com que os tubos permaneçam fechados durante o processo de centrifugação e fervura, eliminando a preocupação com a evaporação da amostra. O tubo deve possuir área para identificação, na parte superior da tampa plana, como na lateral do tubo existem áreas com superfície foscas próprias para anotações e identificação. Produto com certificado livre de DNase, RNase e pirogênicos. O produto deve estar em conformidade com as normas ISO 9000. Pacote com 500 microtubos. Referência: MCT-150-C - Axxygen Scientific.	pct	29
40	Microtubo para centrífuga, volume de 2,0 mL graduado, com fundo cônico, fabricado em polipropileno atóxico com 99,9% de pureza, resistente a pressões de até 55 psi, autoclavável a 120°C por até 15 minutos, resistente ao nitrogênio líquido e a centrifugações de até 20.000 RCF, que possam ser servidos durante 1 hora dentro de um recipiente fechado sem que a tampa se abra, tampa com trava "Snaplock" para maior segurança fazendo com que os tubos permaneçam fechados durante o processo de centrifugação e fervura, eliminando a preocupação com a evaporação da amostra. O tubo deve possuir área para identificação, na parte superior da tampa plana, como na lateral do tubo existem áreas com superfície foscas próprias para anotações e identificação. Produto com certificado livre de DNase, RNase e pirogênicos. O produto deve estar em conformidade com as normas ISO 9000. Pacote com 500 microtubos. Referência: MCT-200-C - Axxygen Scientific.	pct	29
41	Papel de filtro qualitativo, diâmetro aproximado 150 mm, filtragem média, retenção de partículas de 4 a 7 micras, gramatura 85g/m2. Caixa com 100 discos. Com certificado de análise. Referência: 1001-150 Whatmann	cx	26
42	Papel de filtro quantitativo, diâmetro aproximado de 125 mm, para filtração rápida, faixa preta, para retenção de partículas de até 20-25 micras, teor de cinzas de 0,007%. Caixa com 100 discos. Referência: 1441-125 Whatman.	cx	39
43	Placa de Petri descartável, em Poliestireno de alta transparência, lisa de superfície plana, esterilizada por raio gama ou óxido de etileno, com 49x13 mm. Livre de DNase/RNase, pirogênicos e toxinas; Embaladas em caixas com pacotes de 10 em 10 unidades. Referências: PREION; CRAL.	pct	390
44	Placa de Petri descartável, em Poliestireno de alta transparência, lisa de superfície plana, esterilizada por raio gama ou óxido de etileno, com 90x15 mm. Livre de DNase/RNase, pirogênicos e toxinas; Embaladas em caixas com pacotes de 10 em 10 unidades. Referências: TPP; PREION; CRAL.	pct	1040
45	Placa de Petri descartável, em Poliestireno de alta transparência, lisa, de superfície plana, esterilizada por raio gama ou óxido de etileno, com diâmetro 146x15 mm. Livre de DNase/RNase, pirogênicos e toxinas; Embaladas em caixas com pacotes de 5 em 5 unidades. Referências: TPP; PREION; CRAL.	pct	130
46	Placa de Petri descartável, em Poliestireno de alta transparência, lisa, de superfície plana, esterilizada por raio gama ou óxido de etileno, com diâmetro de 60x15 mm. Livre de DNase/RNase, pirogênicos e toxinas; Embaladas em caixas com pacotes de 10 em 10 unidades. Referências: TPP; PREION; CRAL.	pct	390
47	Placa para cultura de células, em poliestireno, livre de DNase, RNase, pirogênio e de substâncias citotóxica, transparente, esterilizada por radiação gama, não autoclavável, tampa com anel de vedação individual para cada poço. Poços de fundo chato, com superfície lisa tratada e borda elevada; área lateral para marcação; identificação alfanumérica. Especificações: com 12 poços, medidas aproximadas: área de crescimento 3,85 cm², volume de trabalho por poço 0,76 – 1,14 mL, volume máximo dos poços 6,90 mL. Embalada individualmente. Referência: 3513 - Corning; K12-012 - Kasvi; 92012 - TPP.	unid	65
48	Ponteira sem filtro (barreira) descartável para uso com micropipetas com volumes variáveis de 0,5 a 10 µL, fabricada em polipropileno transparente atóxico com 99,9% de pureza. Autoclavável até 121°C por 15 minutos a 15 psi. Para uso Universal. Compatível com as micropipetas das marcas: Gilson P-10 (0,5-10 µL) e HTL. Produto com certificado livre de DNase, RNase e pirogênicos. Pacote com 1000 ponteiros. Referência: MR-10XT - Axxygen, K8-10 - Kasvi, 4840 - Corning, 0030000811 - Eppendorf.	pct	17
49	Ponteira sem filtro (barreira) descartável para uso com micropipetas com volumes variáveis de 100 a 1000 µL, azul, fabricada em polipropileno transparente atóxico com 99,9% de pureza. Autoclavável até 121°C por 15 minutos a 15 psi. Para uso Universal. Compatível com as micropipetas das marcas: Eppendorf, Finnpiptette, HTL, Socorex e Gilson P-1000 (100-1000 µL). Produto com certificado livre de DNase, RNase e pirogênicos. Pacote com 1000 ponteiros. Referência: T-1000-B - Axxygen Scientific, 0030000927 - Eppendorf.	pct	25
50	Ponteira sem filtro (barreira) descartável para uso com micropipetas com volumes variáveis de 2 a 200 µL, amarela, fabricada em polipropileno transparente atóxico com 99,9% de pureza. Autoclavável até 121°C por 15 minutos a 15 psi. Para uso Universal. Compatível com as micropipetas das marcas: Eppendorf, Finnpiptette, HTL, Socorex, Gilson P-200 (20-200 µL). Certificado livre de DNase, RNase e pirogênicos. Pacote com 1000 ponteiros. Referência: T-210-Y - Axxygen Scientific, 0030000870 - Eppendorf.	pct	22
51	Provetas em polipropileno (PP) Classe B, leitosa e translúcida, com resistência a maioria dos produtos químicos, corpo cilíndrico, base hexagonal (sextavada) em polipropileno, com bico projetado anti gotejamento, graduado em silk-screen em todos os volumes na superfície exterior; totalmente autoclavável a 121°C. Capacidade 10 mL, medidas aproximadas: altura: 110 mm; diâmetro da boca: 20 mm; com intervalo de graduação (subdivisões) de 0,2 mL. Referência: 0900-10 - Nalgon.	unid	10
52	Saco para autoclave para acondicionamento e descarte de material autoclavável, resistente a temperaturas até 121 °C por 15 minutos, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com resistência mecânica, com solda lateral, contínua,	unid	156

	homogênea e uniforme vedando completamente não permitindo vazamentos, produzido dentro dos padrões da ABNT 9191 e NBR 7500. Cor fosca transparente. Capacidade: 40 L, espessura ≥0,06 micras. Referência: Olen; Nalgon; Cralplast.		
53	Sistema de filtração a vácuo 150 mL, com membrana PES 0,22 uM. Fabricado em ABS ou em poliestireno cristal e policarbonato; parte superior com tampa de encaixe e inferior com tampa rosqueável; graduação lateral; esterilizado por raio gama. Embalado individualmente. Referência: K15-1150 – Kasvi, FPE204150 – Alfa-lab	unid	26
54	Termohigrômetro digital. Mede temperatura interna e externa, com função máxima e mínima; mede umidade interna. Com botão seletor de unidade de medição de temperatura: °C ou °F; botão temperatura interna/externa; cabo de 2,40 m no mínimo. Em material plástico ABS e PS; utiliza pilhas: 1,5V - AAA. Faixa de temperatura interna: 0 °C à 50 °C; faixa de temperatura externa: -50° a 70 °C; resolução: 0,1 °C; precisão: ± 1 °C; faixa de umidade: 15% a 95% UR; resolução: 1% UR; precisão: ± 5% UR. Referência: HT-750 - Instrutherm, 7663.02.0.00 - Incoterm.	unid	13
55	Tubo para centrifuga de fundo cônico, tipo Falcon, capacidade de 15 mL, fabricado em polipropileno (PP) transparente, estéril, livre de DNase, RNase, pirogênicos e toxinas; impressão em silk com clara impressão; graduação na cor preta e área de marcação branca, tampa de rosca em polietileno de alta densidade (HDPE). Graduação de amostra de 2 a 14 mL. Resistente à centrifugação em 17.000 rpm, freezer a -80 °C e autoclavável a 121° por 15 minutos. Pacotes com 50 tubos. Referência: TCTF15 - BioNáky.	Pct	43
56	Tubo para centrifuga de fundo cônico, tipo Falcon, capacidade de 50 mL, fabricado em polipropileno (PP) transparente, estéril, livre de DNase, RNase, pirogênicos e toxinas; impressão em silk com clara impressão; graduação na cor preta e área de marcação branca, tampa de rosca em polietileno de alta densidade (HDPE). Graduação de amostra de 5 a 45 mL. Resistente à centrifugação em 17.000 rpm, freezer a -80 °C e autoclavável a 121° por 15 minutos. Pacotes com 25 tubos. Referência: TCTF50 - BioNáky.	Pct	117

4. MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. MODO DE DISPUTA:

- a) No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço unitário por item**.
- b) **Somente serão aceitas as propostas cujos produtos ofertados atendam integralmente as especificações contidas dos itens deste Termo de Referência.**
- c) As licitantes devem **ANEXAR NO SISTEMA**, juntamente com a proposta, **os catálogos técnicos/prospectos do fabricante dos produtos oferecidos, com todas as características técnicas que permitam avaliar a compatibilidade dos produtos cotados. NÃO ACEITAREMOS CATÁLOGOS ONLINE (ATRAVÉS DE LINK DE ACESSO)**
- d) O preço ofertado pelo licitante durante a fase de lances constará da Ata de Registro de Preços, permanecendo fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- e) Caso o valor unitário de algum item seja superior ao valor estimado, o pregoeiro poderá buscar a negociação de preço.

4.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.2.1. ENVIO DE AMOSTRAS

- a) Poderá ser solicitada à empresa detentora da melhor proposta, durante a fase de aceitação, o envio de 1 (uma) unidade de amostra por item, com base nas especificações apresentadas na proposta, para análise e parecer da equipe técnica da Embrapa Meio Ambiente, quanto ao atendimento das exigências editalícias. A solicitação será registrada no chat no sistema Comprasnet.
- b) **O prazo para envio da amostra será de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação. Não aceitaremos prorrogação deste prazo.**
- c) Caso o licitante não envie a amostra no prazo estipulado, sua proposta será desclassificada.
- d) A amostra deverá ser enviada ao seguinte endereço: Setor de Licitações, Embrapa Meio Ambiente, situada à Rod. Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, KM 127,5, CEP: 13918-110, Jaguariúna, SP.
- e) Os custos para o envio da amostra serão da licitante.
- 4.2.2. **A apresentação de amostra é justificável em face das experiências malsucedidas na aquisição de produtos incompatíveis, ou seja, de qualidade inferior à solicitada, evitando-se, assim, o mau gasto do dinheiro público. Procedimentos laboratoriais anteriores demonstraram erros e alto coeficiente de variação em repetições, gerando um desastroso passivo ambiental para descarte.**
- 4.2.3. A Equipe Técnica da Embrapa Meio Ambiente procederá à análise da amostra em conformidade com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 4.2.4. O teste a ser realizado aferirá a qualidade do item cotado, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2.5. A licitante que tiver a sua amostra rejeitada pela equipe técnica da Embrapa, será desclassificada.
- 4.2.6. Caso a amostra seja reprovada, será convocada a próxima licitante, respeitando-se a ordem de classificação e caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.
- 4.2.7. **As amostras rejeitadas poderão ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do resultado da licitação, independente de comunicação. Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se a esta empresa o direito de doá-las ou descartá-las.**
- 4.2.8. As amostras eventualmente apresentadas para fins de verificação técnica das configurações e padrão de qualidade da material serão consideradas como protótipo, não sendo devido qualquer pagamento a proponente pela disponibilização do bem avaliado, independentemente de aprovado ou não pela equipe técnica responsável pela análise.
- 4.2.9. As amostras aprovadas ficarão retidas com a equipe técnica da Embrapa para comparação com o material a ser enviado posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

- a) Para os itens onde não consta o prazo de validade/garantia na especificação técnica, a validade/garantia do objeto deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado da Embrapa Meio Ambiente, com exceção daqueles com validade específica menor que o solicitado.
- b) Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- c) Serão observados os prazos de validade indicados pelos fabricantes dos produtos.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O valor estimado da presente contratação, encontra-se discriminado no processo licitatório (SEI nº 21187.000863/2025-82 - Embrapa Meio Ambiente) e ficará **SIGILOSO** às licitantes até a finalização da fase de lances.

6. DOS REQUISITOS DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e de primeiro uso, não podendo ser reciclado, remanufaturado ou recondicionado.
- 6.2 **Os produtos deverão ser acondicionados/transportados conforme especificação técnica do seu fabricante para não afetar sua aplicabilidade nos experimentos e na sua embalagem deve conter sinalização visível quanto ao seu acondicionamento.**

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Na habilitação, a Embrapa exigirá a documentação de acordo com os parâmetros a seguir:
 - a) documentação jurídica da empresa;
 - b) prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS;
- 7.2. As comprovações de regularidade federal serão efetuadas por consulta ao SICAF.
- 7.3. A comprovação da regularidade com o INSS será exigida nos termos estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 195 da Constituição Federal, exceto na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no País.
- 7.4. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 7.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.
- 7.6. Além da documentação exigida, acima referida, a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:
 - a) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta contratação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal.
- 7.7. A Contratada poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.
- 7.8. À Embrapa é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.
- 7.9. **Nos casos específicos de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, será exigido da empresa detentora da melhor proposta durante a fase de habilitação:**
 - 7.9.1. **a Licitante deverá apresentar o Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) vigente e regularmente emitido pela Polícia Federal, de acordo com o produto químico ofertado.**

7.10. Nos casos específicos de produtos químicos controlados pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, será exigido da empresa detentora da melhor proposta durante a fase de habilitação:

- 7.10.1. **a Licitante deverá apresentar o Certificado de Registro (CR) vigente e regularmente emitido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, de acordo com o produto químico ofertado.**

8. SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;
- III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
- 8.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;
- 8.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:
- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 8.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
- I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U. espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;
- 8.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.
- 8.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.
- 8.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:
- 8.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer descumprimento das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;
- 8.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a deviação corrigida no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.
- 8.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 8.12. A intimação deverá conter:
- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;
- VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- 8.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;
- 8.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;
- 8.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 8.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 8.17. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.
- 8.18. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- 8.19. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 8.19.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 8.20. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 8.21. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.
- 8.22. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou identificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 8.23. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 8.24. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

9. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES:

9.1. A entrega deverá ser feita no Almoxxarifado da Embrapa Meio Ambiente, situada à Rod. Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, KM 127,5, CEP: 13918-110 - Jaguariúna/SP, em dias úteis, no horário das 8h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h00.

9.1.1. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a Embrapa Meio Ambiente responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

9.2. A entrega do objeto desta licitação acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para produtos nacionais e 120 (cento e vinte) dias para produtos importados, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento/Contrato, salvo ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando aquele prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

9.3. A Embrapa, reserva-se o direito de não aceitar a entrega do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

9.4. Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções e/ou substituição dos produtos/serviços, devendo atender rigorosamente às exigências do Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, durante o prazo de garantia dos produtos e sem custos para a Embrapa.

9.5. O(s) produtos/serviço(s) serão recebidos:

a) provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produtos/serviço(s) com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura, em confronto com a respectiva Autorização de Fornecimento/Contrato;

b) definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produtos/serviço(s) e consequente aceitação, que deverá acontecer em até ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

c) As despesas acessórias dos produtos/serviços ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária;

d) O aceite/aprovação do(s) produtos/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Embrapa as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90.

9.6. Aceito o(s) produtos/serviço(s), será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

9.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados pela equipe técnica da Embrapa Meio Ambiente e só serão examinados quando formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite de entrega.

9.8. Somente receberemos MATERIAL E SERVIÇOS na empresa acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica, e após recebimento do arquivo eletrônico em formato XML, através do email cnpma.nfe@embrapa.br (Informações em: www.nfe.fazenda.gov.br).

9.9. A Contratada poderá solicitar a substituição de marca do(s) material(is) estipulado(s) na Autorização de Fornecimento, desde que a nova marca atenda as especificações técnicas definidas no Edital e aceitas pela equipe técnica da Embrapa Meio Ambiente.

9.10. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações solicitadas pela Embrapa Meio Ambiente no Edital. Nos casos específicos de produtos químicos controlados pela Polícia Federal ou pelo Ministério da Defesa/Exército: a Licitante deverá apresentar o Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) vigente e regularmente emitido pela Polícia Federal e/ou o Certificado de Registro (CR) vigente e regularmente emitido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, de acordo com o produto químico ofertado.

9.11. No ato da entrega de Produtos Químicos Controlados pela Polícia Federal ou pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, é obrigatório a apresentação do Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) vigente e regularmente emitido pela Polícia Federal e/ou o Certificado de Registro (CR) vigente e regularmente emitido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro pela Contratada.

9.11 - A EMBRAPA MEIO AMBIENTE NÃO POSSUI PESSOAL PARA CARGA E DESCARGA DOS PRODUTOS, DEVENDO A EMPRESA VENCEDORA ARCAR COM TODO O ÔNUS DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA NO ALMOXARIFADO DA EMBRAPA MEIO AMBIENTE.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o presente exercício, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135025, no Elemento de Despesas: 339030.

11. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da Embrapa e aceitação do licitante.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e atestada pela Embrapa.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

12.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes do pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada.

12.5. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

12.6. A Contratante não acatará a negociação de duplicatas com banco ou outras instituições financeiras.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- o valor a pagar;
- descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- os dados do contrato, como número de registro;
- período de referência da execução do objeto;
- prazo de Validade;
- data da emissão;
- nome e número do CNPJ da Contratada, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da Contratada, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
- CNPJ do tomador do serviço;
- local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

12.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela Contratada. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a Contratada fornecerá todos os documentos comprobatórios.

12.9. Caso a Contratada emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Contratante tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela Contratada, uma vez que a Contratante está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

12.10. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela Contratada deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a Contratada esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

12.11. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- comprovante de que a Contratada é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- demaís documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

12.12. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Contratante poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela Contratada.

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A Contratada deverá adotar, na execução do Contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição conforme a legislação aplicável e vigente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante(s) desta empresa pública federal, neste ato denominado(s) fiscal(is), especialmente designado(s).

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de produto inadequado ou de qualidade inferior.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual/cancelamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

16. ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderão solicitar adesão à ATA:

- É permitida a adesão à presente [Ata de Registro de Preços](#) por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, no limite máximo por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, limitado ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - As próprias Unidades da Embrapa quando houver a demonstração da adequação econômica desta medida, desde que sejam obedecidos os critérios definidos em ato normativo interno e que a adesão seja devidamente fundamentada.
- 16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.3. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. DEMAIS INFORMAÇÕES

- 18.1. Será permitido ao licitante que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo do edital após a solicitação via chat pelo empregado designado pela Embrapa para a condução da licitação.
- 18.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, não exigidos anteriormente, ou os ajustes citados acima, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

20. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

20.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20.1.1. Para fins de assinatura do Contrato e demais documentos referentes ao processo, o fornecedor deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

20.1.2. O cadastro deve ser feito mediante acesso ao endereço: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?cao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

21. ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

21.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

21.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

21.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

21.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar de Anexo (Dados Pessoais Protegidos) e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 20.3 e 20.4 deste contrato.

21.5. Nos termos da Lei nº 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

21.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

21.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

22. ESCLARECIMENTOS:
22.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado por escrito à Embrapa Meio Ambiente, situada à Rod. Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, KM 127,5, bairro Tanquinho Velho. Jaguariúna/SP, CEP: 13918-110, no Setor de Patrimônio e Suprimentos, ou pelo e-mail: cnpma.compras@embrapa.br.

23. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emitentes:

Eliana R. Silva
SPS
Embrapa Meio Ambiente

Juliana de Oliveira Santos Marcatto
Supervisora
Gestão de Laboratórios - Glab

Giovana Cristiane Fuza
Supervisora
Setor de Patrimônio e Suprimentos - SPS

24. APROVAÇÃO DA CHEFIA:
24.1. Com base nas justificativas, nos argumentos e demais informações apresentadas, aprovo este Termo de Referência.
24.2. Informo que o mesmo retrata questões técnicas que basearam ou serão base para a busca por orçamentos / proposta comerciais junto ao mercado com intuito de obter a melhor proposta para atendimento do objeto em questão.

MARGARETE ESTEVES NUNES CRIPPA
CHEFE ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
EMBRAPA MEIO AMBIENTE

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

Em atendimento ao Edital do Pregão para Registro de Preço N° 90005/2025 – Embrapa Meio Ambiente, apresento nossa proposta de preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA OS LABORATÓRIOS DA EMBRAPA MEIO AMBIENTE**, conforme previsto no edital e seus anexos e especificações abaixo:

TEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO	MARCA/ CÓDIGO DO PRODUTO OFERECIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor Total

Preço total estimado da proposta R\$ _____ (por extenso)

Validade da proposta: **90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação**

Prazo para entrega dos produtos: **A entrega do objeto desta licitação acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para produtos nacionais e 120 (cento e vinte) dias para produtos importados**, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento/Contrato, salvo ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando aquele prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados pela equipe técnica da Embrapa Meio Ambiente e só serão examinados quando formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite de entrega.

Impostos incidentes, se houver: COFINS:(....)% , IRPJ:(....)% , CSLL: (.....)% , PIS/PASEP:(....)% etc.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Declaramos total concordância com os termos do Edital e da Ata de Registro de Preços do Edital em referência e demais condições da presente licitação, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos.

Dados para emissão da Ata de Registro de Preços:

- Razão Social:
- Endereço completo (com CEP):
- Telefone FIXO E/OU CELULAR:
- CNPJ:
- INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- E-mail:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- Cargo/função:
- CPF:

Local e data

Diretor ou representante legal
CPF
Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
N.º

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por intermédio de sua Unidade _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por sua Chefe Adjunta de Administração _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF(MF) nº _____, nomeada pela Portaria nº _____, de _____, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº _____, de _____, portadora da matrícula funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2025, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no Termo de Referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da natureza jurídica da entidade envolvida).
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da natureza jurídica da entidade envolvida).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da entidade aplicadora da sanção).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 (a depender da entidade aplicadora da sanção), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Pela EMBRAPA

Pela Contratada

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

.....de..... de _____.
.....
Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO V – Instrumento de Contratação

Autorização de Fornecimento nº SEI

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nº do Processo SEI:

Hipótese legal:

☐ Pregão Eletrônico N.º ____/____ - IV do art. 32 da Lei 13.303/2016

☒ SRP N.º 90005/2025 - art. 66 da Lei 13.303/2016

☐ Dispensa de Licitação N.º - Inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016

☐ Inexigibilidade de Licitação N.º ____/____ - ____ do art. 30 da Lei 13.303/2016

1.1. **Amparo Legal:** Lei 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e art. 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção I - do anexo I.

1.2. **Vinculação:**

1.2.1. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

1.2.2. Termo de Referência, Anexo 1 do presente instrumento,

2 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Meio Ambiente
CNPJ:	00.348.003/0105-07	Inscrição Estadual:	395.006.556.115
Endereço:	Rodovia Adhemar de Barros, Km 127,5 - Bairro Tanquinho Velho	Cidade/UF:	Jaguarüna/SP
CEP:	13918-110	Telefone:	
Contato:		E-mail:	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Razão Social:		Inscrição Estadual:	
CNPJ:		Cidade/UF:	
Endereço:		Telefone:	
CEP:		E-mail:	
Contato:			

3.1. DADOS BANCÁRIOS:

Cód. Banco:	Banco:
Agência:	Conta:

4 - OBJETO E VALOR

4.1. O presente instrumento tem por objeto a

4.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL E POR EXTENSO:				R\$	

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do item 1.2 e 1.3 da Seção I - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

UG ORÇAMENTÁRIA	NOTA DE EMPENHO	FONTE	QUANTIDADE	PTRES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	VALOR
-----------------	-----------------	-------	------------	-------	------------------------	-------

6 - DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Meio Ambiente
CNPJ:	00.348.003/0105-07	Inscrição Estadual:	395.006.556.115
Endereço:	Rodovia Adhemar de Barros, Km 127,5 - Bairro Tanquinho Velho	Cidade/UF:	Jaguarüna/SP
CEP:	13918-110	Telefone:	
Contato:		E-mail para envio:	
		- Nota Fiscal	
		- Arquivo XML	
		- Declaração do Simples	

6.1.1. Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do CONTRATADO.

7. DA ENTREGA:

Local de entrega:	o mesmo de faturamento	Cidade/UF:	
CEP:		Telefone:	

Contato: **E-mail:**

Horário: Das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00

Prazo de entrega: Em até ____ dias corridos, a contar da assinatura desta Autorização de Fornecimento pelo contrato.

- 7.1. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada, observado o artigo 135 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.
- 7.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do CONTRATADO, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.
- 7.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de vigência estipulado no quadro acima, o CONTRATADO deverá enviar, para o e-mail compras.cnpma@embrapa.br, no prazo máximo de 05 dias que antecedem o fim da vigência do presente instrumento, pedido formal de prorrogação de prazo assinado pelo representante legal da empresa, com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo e a documentação comprobatória.
- 7.4. O processo administrativo de prorrogação, deverá observar, ainda, as disposições constantes do item 7 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Pagamento: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e atestada pela Embrapa.
- 8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.
- 8.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá início após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.
- 8.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.
- 8.5. O CONTRATADO deverá enviar para o e-mail relacionado no item 6 a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (Art. 6º IN RFB 1234/2012)
- 8.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.
- 8.6. O recebimento do equipamento ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail relacionado no item 6, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.
- 8.7. Aplica-se, ainda, as condições de pagamento constantes do item 2 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9. GARANTIA

- ☒ Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.
- ☐ Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do *Termo de Referência*, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como o item 4 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. As condições gerais de execução estão disciplinadas expressamente no item 1 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Dar integral cumprimento a sua proposta e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.2. Cumprir o(s) prazo(s) de entrega previsto(s) no item 7 deste instrumento contratual.
- 11.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 11.4. Fornecer equipamentos/materiais/produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-os nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas no *Termo de Referência*.
- 11.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionadas à contratação.
- 11.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.
- 11.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.
- 11.8. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou que impossibilite a execução contratual segundo os requisitos estabelecidos ou de atendimento dos prazos programados. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.
- 11.9. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.10. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade e da garantia, no prazo estabelecido na notificação da Embrapa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
 - a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.
 - a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;
 - c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - d) entregar os equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
 - e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
- 12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizado com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;
- 12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade: a) Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de GRU, espontaneamente; b) executadas das garantias prestadas; c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber; d) formas de cobrança previstos em Lei.
- 12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.
- 12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevantes, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.
- 12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

- 13.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/>

[acesso informacao/licitacoes-e-contratos](#) e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto de acordo com o item 6 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, nas hipóteses previstas na legislação, bem como nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão disciplinadas na forma do item 8 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16. COMPLIANCE

16.1. As partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

16.2. Adicionalmente, as partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

16.3. As partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

16.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Campinas/SP, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na data constante da última assinatura das Partes.

Pela Embrapa	Pelo CONTRATADO
[assinado eletronicamente] Chefe Adjunta de Administração [assinado eletronicamente] Supervisor Setor de Patrimônio e Suprimentos	[assinado eletronicamente]